



Lei Municipal nº 12.086/2010

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil Escola Nuvem de Algodão, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (0 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

**PROCESSO FÍSICO:** 006227/2012/Vol.02

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 92904/2021

**PARECER CME/JF Nº 16/2025**

**APROVADO EM:** 28/03/2025

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Nuvem de Algodão, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Barão de São Marcelino, nº 392, bairro Alto dos Passos, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de Creche (0 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5320, de 20 de janeiro de 2022 (publicada em 21 de janeiro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 117/2021, aprovado em 17 de dezembro de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 117/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 10/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação



Lei Municipal nº 12.086/2010

(SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 17 de março de 2025, através do Processo Eletrônico nº 92904/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução anteriormente mencionada.

O relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 9-92904/2021 – 1 Doc, destaca que:

[...]

### Condições do Imóvel:

- O acesso à entrada principal do imóvel possui degraus, porém há um acesso pela lateral do imóvel livre de barreiras arquitetônicas. Os espaços internos também são livres de barreira arquitetônica. (grifo nosso)
- As salas de atividades são amplas, ventiladas, revestidas com piso térmico.
- O repouso das crianças atendidas em horário integral acontece nas próprias salas de atividades revestidas com piso quente. Cada sala possui colchonetes, que estão devidamente armazenadas, para atendimento às crianças matriculadas em horário integral;
- O banho e troca das crianças que são atendidas em horário integral e em horário parcial, ocorrem, preferencialmente, nas instalações sanitárias próximas às salas de atividades.
- Constatata-se que as janelas encontram-se devidamente providas de grades de proteção.

### Rede Física, Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

#### Pavimento único:

- 01 área verde à frente do imóvel [...];
- 01 estacionamento [...];
- 01 varanda [...];
- 01 recepção [...];
- 01 espaço destinado ao berçário [...], sendo: 02 áreas destinadas ao repouso dos bebês, [...] e 01 área destinada à estimulação, [...], revestido com piso térmico. [...]
- 01 solário revestido com piso emborrachado, [...];



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 sala de atividades [...];
- 01 sala de atividades [...];
- 01 sala multimeios/biblioteca [...];
- 01 sala de atividades [...];
- 01 instalação sanitária medindo 8,80 m<sup>2</sup>. Possui 01 vaso e 01 pia, ambos apropriados à Educação Infantil, 01 trocador fixo, 01 trocador portátil com banheira e 01 box com chuveiro;
- 01 instalação sanitária medindo 9 m<sup>2</sup>. Possui 01 pia e 01 vaso, ambos apropriados à Educação Infantil, 01 box e 01 trocador;
- 01 instalação sanitária destinada aos funcionários, medindo 4,64 m<sup>2</sup>. Possui 01 box com chuveiro, 01 vaso e 01 pia de tamanho comum;
- 01 área coberta [...];
- 01 área lateral descoberta destinada à recreação [...];
- 01 parque coberto [...];
- 01 instalação sanitária medindo 1,40 m<sup>2</sup>. Possui 01 vaso e 01 pia, ambos apropriados à Educação Infantil;
- 01 área de serviço [...];
- 01 sala de professores [...];
- 01 instalação sanitária medindo 3,50 m<sup>2</sup> destinada às funcionárias. Possui 01 vaso e 01 pia de tamanho comum e um box com chuveiro;
- 01 cozinha devidamente isolada [...];
- 01 sala destinada à coordenação e secretaria funcionando juntas [...];
- 01 área descoberta [...]. Nesta área há uma horta; 01 depósito [...].

[...]

#### **Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:**

- A Instituição possui ótima quantidade de brinquedos, brinquedos pedagógicos, educativos, de faz de conta, de parque e de jardinagem, livros infantis e materiais pedagógicos. Os mesmos estão organizados de forma a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos.

#### **Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:**

- O Projeto Político Pedagógico da Instituição, contempla ações de cuidar e educar, respeitando o direito da criança em adquirir novos conhecimentos através das interações e brincadeiras.
- O Regimento Escolar encontra-se baseado nas legislações vigentes, definindo a organização e o funcionamento da instituição.

Após solicitação de esclarecimento à SEPART, o Despacho 11, de 21 de março de



Lei Municipal nº 12.086/2010

2025, do Processo Eletrônico em estudo registra que:

Informamos que a instituição não está provida de sanitário destinado às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Contudo, já foram proferidas as devidas orientações acerca da adequação do banheiro às normas de acessibilidade vigentes.

Ressaltamos o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, quanto à acessibilidade:

**Lei Federal nº 10.098/2000:**

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

**Resolução nº 001/2013 – CME/JF:**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que a Instituição:

Diante do exposto, consideramos que a Escola Nuvem de Algodão possui condições de obter a renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Nuvem de Algodão para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (0 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2024.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para os prazos determinados, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de março de 2025

**Janaína Vital Rezende**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

### PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 28 de março de 2025

**Ana Livia de Souza Coimbra**  
Secretaria de Educação

---

Parecer CME/JF nº 16 /2025 - 5